



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.212

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.879, DE 16 DE
FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 11º no Art. 3º da Lei Municipal nº 5.879, de 16 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

§ 11: Serão isentos de pagamento os Veículos Oficiais devidamente identificados, quando em objeto de serviço no perímetro das áreas especiais para o estacionamento rotativo de veículos automotores, intitulada Zona Azul.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 20 de março de 2015.

Vereador Ademar Ornel

Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral

1º Secretário